

Associação Nacional de História – ANPUH  
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**O processo do Barão: a elite e seu patrimônio. (Vale do Itajaí/SC, final do século XIX)**

Yomara Feitosa Caetano de Oliveira\*

**Abstract:** This article intends to analyze the testimonies of processes of the law court, which is a source produced in the area of public law. The target is to narrate in terms of history the several testimonies contained in the sources, in which the justice made efforts to check “the truth” about the facts. Therefore, I selected processes involving a representative of local elite. The sources are crimes of tax fraud against the Treasury department and misuse settlers, committed by the same author, who were judged by the court of that time. The main theme of the article is to analyze the relationships of the elite and their patrimonies in the society of Itajaí Valley in Santa Catharina in the 20 th century. My interest is to discuss how the justice acted in the relationships of the people involved during the judgments, and, how the decision of the jury re-established the relationships of local power and their ethnical relationships.

**Key-words:** criminality - juridical or legal speech - social organization

No Brasil e em Itajaí, o controle social foi regido pelo parâmetro objetivo. Porém, foi discutida por sujeitos, que a entenderam como seus olhares pessoais. Daí as especificidades do nosso lugar, o Vale do Itajaí no final do século XIX. As fontes analisadas falam da recém instalada cidade de Itajaí, na qual em 1860, temos a instalação do município. Este compreendia a região, com limites geográficos ao Norte pelo Rio Itapocu (região de Penha), ao sul o Morro do Boi (Camboriú) e a oeste (Brusque) até a região da atual cidade de Blumenau. Região extensa quando comparada com o atual limite da cidade de Itajaí. Identifico alguns momentos da organização geográfica de Itajaí. Quando em 1876, a Vila de Itajaí passou a categoria de cidade. Outro momento foi em 1880, quando ocorreu o desmembramento das freguesias de São Pedro Apóstolo de Gaspar e de São Paulo Apóstolo de Blumenau, ficando como sede a Vila de Blumenau e não mais sob a influência jurídica da Cidade de Itajaí. Em 1881, foi Brusque, e, 1884 temos Camboriú. Os casos escolhidos datam entre 1878 e 1880. Neste contexto, buscamos discutir as histórias encontradas nas práticas jurídicas de Itajaí, da segunda metade do século XIX, para perceber as relações do poder judiciário da época. Entendo que são histórias esquecidas, deixadas de lado, pela dor que causavam, e/ou causam. Mas, atualmente a historiografia contemporânea sinaliza para não exclusão das histórias consideradas menores.<sup>1</sup>

---

\* Graduada em História - UNIVALI/SC, Mestranda em História do Tempo Presente - UDESC/SC.

<sup>1</sup> Podemos citar algumas obras como: FÁVERI, Marlene de. **Moços e Moças para um bom partido** (a construção das elites - Itajaí, 1929-1960). Itajaí: Ed.: Univali, 1999.200p. SILVA, José Bento R. **Negras memórias**. Itajaí: prefeitura de Itajaí, 1996.138p. SEVERINO, José Roberto. **Itajaí e a identidade açoriana**: a maquiagem possível. Itajaí: ed. UNIVALI, 1999.218p.

Nas fontes o local dos crimes indicou o Distrito de Nova Trento próximo a Brusque. O primeiro, um estelionato julgado pelo tribunal do júri<sup>2</sup> tendo como réus o Barão Henrique Von Hollebem, inspetor do Distrito da Nova Trento residente a 13 anos em Brusque (alemão, engenheiro, naturalizado brasileiro, casado, alfabetizado, 46 anos), seu ajudante Eduardo Dorv (32 anos, solteiro, agrimensor, cidadão dos Estados Unidos da América, alfabetizado) e Thomaz de Figueiredo (agrimensor). Outro processo de ofensas físicas, também julgadas pelo tribunal<sup>3</sup>. Em ambos, o Barão foi acusado pelos crimes. Sobre as ofensas físicas, as vítimas foram o colono italiano, Adami Leopoldo (41 anos, casado, Tirolês) e outro alemão, chamado Erneste Hergott (ferreiro). Sujeitos do século XIX, cujo contexto econômico do Brasil e de Itajaí os imigrantes foram considerados como mão-de-obra permanente e numerosa. Momento do sistema patriarcal e escravista, no qual alguns conflitos sociais foram arbitrados pela ótica do direito do século XIX, que não praticou a alteridade. Isto intencionalmente, pois os magistrados - intelectuais defensores desta nação - desejavam a estabilidade de suas posições de poder, e desta forma à sociedade e a política se formaria sem conflitos *aparentes*.<sup>4</sup> (WOLKMER, 1999). Sobre as relações étnicas nesta época, temos num artigo do livro História de Santa Catarina do século XIX, segundo a historiadora Silvia M. Fávero Arend, nos ensina:

*Os alemães, nas colônias e nas cidades, organizaram as sociedades recreativas de canto e de tiro e, posteriormente, as sociedades de ginástica. Nos recitais de poesias e de música, nas apresentações teatrais, nos campeonatos de tiro, as “tradições” trazidas do velho Mundo e os princípios do Deustschtum eram rememoradas. (BRANCGER, 2001:47)*

O novo mundo recebeu as “tradições” destes imigrantes, já existia a Sociedade dos Atiradores de Itajaí. Para tanto, a sociedade local representada pela justiça deveria conduzir os atos e verificar se as situações de conflito estavam se acomodando. Estes magistrados construíram textos legais<sup>5</sup> avessos ao cotidiano da maioria da população brasileira – índios, negros, mulheres, imigrantes, pobres. (FIGUEREDO, 1997). Somando ao olhar dos Juizes os criminosos eram aqueles sujeitos do rol de culpados<sup>6</sup>, que objetivamente cometeram um crime

<sup>2</sup> PROCESSO do Tribunal do Júri n. 381 – 1880. Caixa: 12. Acervo do Arquivo Histórico Fundação Genésio Miranda Lins.

<sup>3</sup> PROCESSO do Tribunal do Júri n. 377 – 1880. Caixa: 12. Acervo do Arquivo Histórico Fundação Genésio Miranda Lins.

<sup>4</sup> Nesta obra, é possível perceber a trajetória da cultura jurídica moderna, como um formalismo abstrato e impessoal, ditadas pelo Estado legislador. Em outras palavras, foi adotado o modelo liberal-individualista com o princípio de abstração, generalidade e impessoalidade, denotando a certeza jurídica e a segurança ocultando a desigualdade dos sujeitos focalizando uma igualdade perante a lei.

<sup>5</sup> A autora esclarece que a visão dos juizes prevalece sob as outras. O discurso legal caracteriza-se como um discurso hierárquico e dominante baseado numa estrutura de exclusão e discriminação de várias minorias sociais.

<sup>6</sup> Registro do escrivão de todos os acusados, que após o sumário de culpa e pronúncia do juiz de direito, seus nomes escritos no rol de culpados, com esse ato processual teriam um julgamento do conflito.

defino por lei. Assim, outros discursos envolvidos no processo são trazidos para análise como: os juizes, promotores, advogados, interpretes. (LACOMBE, 1967: p. 356-368).

Os processos e os testemunhos.

A justiça foi autora nos dois crimes e teve a função de juntar provas dos maus-tratos aos colonos. Os processos se relacionam. O promotor chamou Thomaz de Figueiredo como testemunha, este figurava como réu no processo de estelionato, juntamente com o Barão, em 1880. Em seu testemunho afirma que Adami Leopoldo foi maltratado pelo Barão, juntamente com o alemão, chamado Hergott, cuspiendo em seu rosto. A 2º testemunha, disse que “ouviu dizer” sobre o colono estar amarrado pelo ajudante do Barão e este se entregava à bebida. Finalizou confirmando ser esta situação pública na região. A 3º testemunha confirmou a publicidade da violência que os colonos (italianos ou alemães) sofriam com o Barão. Nas perguntas do chefe de polícia de Nova Trento ao ofendido Adami Leopoldo, diz que foi amarrado a um esteio da casa de depósito de materiais nesta colônia pelo braço e pernas, passando a corda pelo peito, e, ficando quase suspenso só apoiado os pés no pequeno pau, por 4 horas no fim de tarde e noite. Temos parte de sua fala: “(...) os quais também são maltratados pelo Barão de Hollebem, sempre que vão reclamações; estes não os atende e os manda embora dizendo: vão plantar batatas”.<sup>7</sup> No testemunho de Erneste Hergott a justiça providenciou um interprete. E nos faz refletir que ao traduzir uma fala temos as particularidades do contexto, e, ao transcrever no processo a tradução o ato da fala não pode ser separado da circunstância. (CERTEAU, 1994) A vítima diz da violência e arbitrariedade sofridas nas relações entre inspetor e colonos, na sua fala interpretada e transcrita no processo, cito:

*“(...) depois de se ver amarrado foi logo conduzido para a casa de materiais e ali atado a um esteio por espaço de três horas, até que pude desatar as cordas e fugir, ficando bastante maltratado, pois tinha as mãos ensangüentadas e feridas, sendo que ficou também com grandes contusões no rosto”. (Idem, 1880. fl. 17-17 v)*

O chefe de polícia, conclui: “(...) ficou provado, que o colono italiano Adami Leopoldo, sofreu castigos físicos, que ocasionaram-lhe ofensas físicas leves”.(Id. Ibid, fl. 17 v) A fase policial terminou. Na visão deste os colonos sofreram ofensas leves. Com auxílio de Michel Foucault, contextualizo esta forma jurídica ligada à formação de certo número de controles políticos e sociais no momento da formação da sociedade capitalista, no final do século XIX. Com Itajaí não foi diferente. O juiz municipal Guilherme Asseburg (também foi presidente interino da Câmara Municipal, em 1881) fez um ofício para chamar as testemunhas

<sup>7</sup> PROCESSO do Tribunal do Júri n. 377 – 1880. Caixa: 12. Acervo do tribunal do Júri de Itajaí. Fl. 11 v.

a um novo depoimento, mas agora no juízo municipal. Entra em cena o advogado do Barão. Este o defendeu com base na tese de que estava atuando na “manutenção da ordem na colônia”. Ele juntou documentos, no qual o alemão Erneste tinha sido denunciado por “perturbar a ordem”. Questiono. Em que medida a ordem social vinha sendo perturbada pelo ofendido? Em outras palavras, o que seria esta “boa ordem” no distrito de Nova Trento? E, se pensarmos porque as testemunhas chamadas na fase policial não citaram a perturbação da “boa ordem” dos ofendidos? O Barão seria um homem influente no Distrito? O Barão exercia funções claras em inspecionar seus colonos e manter a “boa ordem” no distrito. No século XIX, o colono não possuía o mesmo prestígio de um inspetor distrital. Segue o discurso da decisão da justiça municipal:

*(...) o ato da retenção de Horegott foi uma medida reclamada pela justiça e moralização do distrito, para assim julgar com toda imparcialidade o acusado Hollebem inteiramente inocente e que mui licitamente foi a prisão, como exigia a boa ordem do distrito. (Id. Ibid, 1880.fl.63).*

O tribunal do Júri estipulou uma fiança de 600 mil réis pagas pelo Barão. Indicou o mesmo valor para Dorv, que não pagou. O Juiz de Direito, em 1879, expediu-lhe mandado de prisão, também verificou pagamento da fiança pelo Barão e incluiu seus nomes no rol de culpados. Teria ocorrido a demora do juiz municipal para o juiz de direito? Dorv estava ausente. O juiz de Direito reclamou da lentidão do juízo Municipal. Cito seu discurso:

*(...) A espantosa demora que houve na conclusão do presente processo de formação de culpa é um dos fatos escandalosos deste Foro. Protelam-se por quase um ano um processo de formação de culpa! Os Juizes que concorrerão para semelhante fato abusivo e ilegal, pelo qual são responsáveis, bem podiam ter evitado mais este funesto precedente que muito pode influir na reta administração da justiça, a qual, hoje mais que nunca, reclama toda a solícitude e os maiores esforços das autoridades desta Comarca, à fim de que a repressão do crime seja uma realidade e em Itajaí. (Id. Ibid, 1880:68).*

O tempo passou. Dorv não pagou a fiança, e, não foi preso. Os réus estavam livres da prisão. A Justiça estipulou outra fiança para que os réus pudessem responder em liberdade ao julgamento do Tribunal do júri. O outro valor de 800 mil réis foi pago pelo Barão, mas se fosse inocentado pelo Júri seria devolvido este valor ao mesmo.

1º Tribunal do júri: agressão física.

Em 1879, apresentaram-se os jurados, com as portas abertas tocou-se a campanha para iniciar o Júri. Porém, o Juiz de direito estava ciente da ausência das testemunhas de acusação. Continuou os procedimentos. Fez as formalidades que a lei solicitava - “Termo de verificação das cédulas”, “Termo de abertura da sessão de julgamento”, escrivão fez a chamada dos 48 jurados, verificou que estavam presentes 40 jurados, e, estipulou multas aos

faltosos. O Juiz realizou a chamada do réu e testemunhas, escrevendo o “Termo das partes e testemunhas”. Ficou registrado o comparecimento do Barão, seu advogado e ausência de Dorv. Nenhuma testemunha de acusação foi encontrada. Elas moravam em Tijucas e em São José. Localidades distantes do Distrito de Nova Trento. Questiono. Em que medida ausência das testemunhas serviu como estratégia para conseguir a demora do processo? Neste dia teve sessão do júri. O juiz adiou. Seria uma estratégia jurídica, no qual o direito é um modelo cultural que articula conflitos e às vezes ou por vezes legítima e controla ou modifica a razão do mais “forte”. (CERTEAU, 1994) Mais formalidades (carta precatória, conclusão, data, assentada) foram juntadas aos documentos informando a ausência das testemunhas. Já era abril de 1880, e foi confeccionado outro Edital, sendo chamado outro Juiz de Direito. Marcou para dia 16 do mesmo mês a nova sessão do Júri. Mais carta precatória, para encontrar as testemunhas. Isto ocorre quando não residentes na mesma jurisdição do tribunal do Júri. Temos mais cartas precatórias e formalidades. Um impasse sem respostas. Um documento informou que o precatório não retornou com respostas das testemunhas de acusação. Porém, o juiz de direito decide julgar. Feito um novo “Termo de reunião do júri”, com data do dia 19/04/1880. Estavam presentes somente 37 jurados, o réu Henrique Von Hollebem. Ausentes o réu Dorv e as quatro testemunhas de acusação. Novamente nenhuma testemunha da colônia foi chamada. Algumas folhas não foram numeradas na fase do processo em que foi realizado o sorteio dos jurados de sentença. Os 12 jurados foram: José Rebello, Ignácio José D’Ávila, José Joaquim Gomes, Selço da Silva Mafra, Manoel Victor Rebello, Narcizo José da Silva, Lourenço de Souza Buchadel, Leopoldo Heschel, Samuel Henry, Henrique Carlos Martins, Olympio Aniceto da Cunha e Guilherme Asseburg. Este último nome não constava da lista dos 48 jurados pré-selecionados. Na legislação processual da época deveriam ser selecionados os nomes dos jurados de sentença desta listagem. Como este nome apareceu? Foi realizada uma nova chamada de jurados? A folha do “Termo de Juramento do Júri de sentença” não estava numerada, no qual todos assinaram inclusive Guilherme Asseburg. Isto seria uma falha na escrita do escrivão em fazer o termo? Ou algo mais subjetivo? Sabemos que os documentos do século XIX ficaram guardados em arquivos por muitos anos. E a leitura destes processos realizada atualmente. O que temos? O julgamento aconteceu com a falta das testemunhas de acusação. O réu foi interrogado, diz que: no dia do crime estava em Nova Trento a trabalho. Transcrevo parte de sua fala:

*(...) Perguntado se tinha algum motivo particular a que atribuísse a acusação? Responde que a sua omissão em partido a acusação que sofre de algum desafeto, e*

*talvez que ela acusado na qualidade de membro da administração das colônias Itajahy e Príncipe D. Pedro. (Id. Ibide. 1880. Fl. 118)*

Por desistência das partes, não teve réplica e nem tréplica. O juiz de direito perguntou aos jurados de sentença se estavam prontos para julgar. Eles estavam. Guilherme Asseburg presidiu os jurados. Por unanimidade respondem não ao 1º quesito. E absolvem o réu. Transcrevo o 1º quesito:

*(...) O réu Barão Henrique Von Hollebem, no distrito Colonial de Nova Trento, só meia noite, pouco mais ou menos, de um dia de agosto de 1878, depois de amarrar com cordas o colono Ernesto Hergott e de esmurra-lo, fez atá-la a um esteio na casa que ali serve de depósito de materiais, onde o mesmo Hergott assim esteve cerca de trez horas, até que pode desligar-se e fugir ficando assas confuso? (Id. Ibide. 1880. Fl. 118).*

Os jurados negaram a participação do réu na agressão física dos colonos. Publicada a sentença o Barão requisitou o seu depósito de 800 mil réis, sendo atendido. O juiz de Direito absolve em vista do julgamento dos jurados. Aqui o juiz, que representa uma autoridade política, aparece para dizer que o processo transcorreu regularmente, não diz sobre a “verdade”, mas sim sobre a regularidade do processo. Entende sua sentença numa enunciação, da seguinte forma: o réu tendo dito a verdade tem razão, outra (vítimas) tendo dito a mentira não tem razão. (FOUCAULT, 1996) O processo terminou com a prestação de contas ficando no valor de 237.900 mil réis, e a municipalidade pagaria. Para o juiz Municipal Guilherme Asseburg. Este sendo Juiz Municipal no início deste processo recebeu o valor de 1.100 réis.

2º Tribunal do Júri: estelionato.

No outro Tribunal do Júri, iniciado em 1878 como os réus: Thomaz de Figueiredo cúmplice e o Barão Henrique Von Hollebem pela acusação estelionato. O Promotor público apresentou a denúncia ao juiz municipal, que citou os dois crimes, o primeiro cometido pelo Barão, são fraudes nas listas, somado aos maus-tratos de colonos (consta do processo nº. 377 -1880). Ainda, as fraudes na compra de objetos para realizar obras na colônia e os remédios para os colonos, ambos cometidos com ajuda de Thomaz.<sup>8</sup> O promotor explica a fraude. Diz que o Barão solicitou a Jacob Haschel (alemão e ferreiro) para assinar a lista na qual, apesar de solteiro, figurou como tendo dois filhos, e, assim, conseguia extorquir do Estado “soldos”. Continuou dizendo que: “Seu Fabiano Mecher figurou nas tais listas como tendo, quatro filhos e em outra três, aliás, comenta-se que tinha 85 anos.” (Id ibid. 1880: fl.3). No final, caracterizou o crime sendo fraude contra a Fazenda Nacional, solicitando prisão ao Barão.

<sup>8</sup> PROCESSO do Tribunal do Júri n. 381 – 1880. Caixa: 12. Acervo do tribunal do Júri de Itajaí. Fl.03.

Outro promotor Público foi chamado para Itajaí, pelo Chefe de polícia. Este enviou um ofício com objetivo de apurar “fatos criminosos”. Este promotor confeccionou uma peça processual feita com “rigor jurídico”, em 1878. Segundo Michel Foucault, o poder para determinar a verdade, deve-se dirigir aos notáveis, pessoas consideradas capazes de saber devido à situação, a notabilidade. (FOUCAULT, 1996) Neste temos a voz autorizada do bacharelismo. Transcrevo parte da escrita do promotor:

*(...) que o mencionado Hollebem e seu dito ajudante habitualmente ma-tratão com palavras injuriosas os colonos, tendo infligido castigo barbaro a dois deles – (...) a um poste, quase suspensos, durante muitas horas, resultando disto ferimentos leves, cujos vestígios ainda verifiquei no primeiro dos mencionados colonos, remeti o inquérito ao Promotor Público para proceder na forma da Lei contra os delinqüentes. (Id. Ibid. 1880:Fl.05)*

No final citou que estava convencido das declarações relativas a Henrique Von Hollebem, e que seu objetivo era à “busca da verdade”. Em julho de 1880, ocorreu o interrogatório do Barão. Este juntou os documentos da sua inocência assinando-a:

*(...) verifica que tal estelionato não se deu e que o acusado é apenas vitima de uma perseguição; pois sendo desde as administrações anteriores incluídas nas listas de pagamentos verbas não especificadas no orçamento, para obras da colônia todas em proveito do Estado como provão os mesmos documentos, não se podia do crime de estelionato. (...) Primeiro que tudo entende erroneamente a acusação que a família na sua acepção genérica consiste unicamente na mulher casada com filhos, quando na mesma acepção de família compõe-se de muitos que vivem sob o mesmo teto e do mesmo fogo, embora entre eles não os ligue o mais remoto grau de parentesco. (Id. Ibid: Fl.73 e 74)*

O processo do Barão entregue para outro juiz. O acusado elogiou a mudança considerou-o como capaz de um “bom julgamento”. O escolhido. O Juiz Municipal Guilherme Asseburg que decidiu improcedente a acusação ao Barão. Mas, procedente a acusação ao cúmplice. Foi condenado a pagar à custa e colocando no rol dos culpados. O processo continuou. Thomaz não compareceu aos atos da justiça. No final, o Barão nem foi a julgamento do Júri por estelionato. E Thomaz absolvido por unanimidade votos dos jurados, mesmo ausente. A justiça se esforçou em averiguar a “verdade” sobre os fatos. Porém, a sociedade de Itajaí tinha suas relações estabelecidas e decididas. Estas amarras foram restabelecidas, neste momento em que as estratégias, que entendo por simulações dos objetivos nas relações de poder a sustentam. (CERTEAU, 1994) Assistimos isto acontecer, nestes dois processos, quando a elite entrelaçada em suas influências, numa prática social de Itajaí do século XIX, se julga e se inocenta perante a sociedade. Ficando legitimado o seu poder.

### Referências Bibliográficas

- BRANCGER, Ana; AREND, Sílvia M. F.(org.) **História de Santa Catarina no século XIX**. Florianópolis, UFSC, 2001. P. 31-49.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano I. Artes de fazer**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.351p.
- FIGUEIREDO, Débora de carvalho. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciências Humanas** – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, n.21, v.15, p. 37-52, abr. 1997.
- FOUCAULT, Michel. **Verdade e as formas jurídicas**. 2. ed., RJ: nau ,1996.158p.
- \_\_\_\_\_. **A ordem do Discurso**. 7. ed., SP : Loyola,1996.79p.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. O nascimento da prisão. RJ: vozes, 1987. 288p.
- LACOMBE, Américo J. *A cultura Jurídica*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. O Brasil Monárquico. Tomo II, 3 Vol., SP: Difusão Européia, 1967, Pp. 356-368.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. RJ: forense, 1999.170p.